

Lei nº 16 de 07 de novembro de 1969:

Dispõe sobre a delimitação da
Zona Urbana e Suburbana do
Município de Formoso do Araguaia,
Estado de Goiás.

O Prefeito Municipal do Município de Formoso
do Araguaia, Estado de Goiás, -
Faz saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica a área do perímetro urbano e suburbano do
Município de Formoso do Araguaia, Estado de
Goiás, com os seguintes limites.

I - Zona Urbana: - partindo do marco 1 (um), localizado
na margem direita do Rio São João - rio -
daí, seguindo rumo sul este na distância de
1.500 (um mil e quinhentos) metros, até o
marco 2 (dois); daí, seguindo rumo sudoeste na
distância de 2.000 (dois mil) metros, até o marco
3 (três); daí, seguindo rumo noroeste na distância
de 1.500 (um mil e quinhentos) metros, até
o marco 4 (quatro); daí, seguindo rumo nordeste

na distância de 2.000 (dois mil) metros,
marcando o loteço Lava-pés, até o marco 2 (um),
ponto de partida; -

II - Zona Suburbana - compreendendo a Zona Suburbana
é a área do loteamento do município constante
do mapa com os seguintes limites: ao norte, com
os lotes 101, 102, e 112 do loteamento "Lagoa Grande",
ao sul, com a confluência 1 do Rio do Luiz com
o Rio Molha Ladeira e por esta acima até o lote
nº 24, do loteamento Fato Assado e daí seguindo
em linha reta dividindo com o lote nº 84, do
loteamento Gamaleira, até o loteço Papagaio; ao
leste, com os lotes nºs 80, 93 e 94 do loteamento
Gamaleira e ao oeste, com o lote nº 106 do
loteamento Lagoa Grande na divisa da Gleba
Lauaolá e lote nº 23 do loteamento Fato Assado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Loreto do Araguaia, 7 de novembro de 1969.